

CONTRATO Nº 072/2012
PROCESSO Nº 958-2011-00139
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA BANESTES S/A -
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 574, Edf. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Cep 29.010-360, Centro – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **BRUNO PESSANHA NEGRIS**, brasileiro, portador da identidade nº 399.477 – SSP/ES e inscrito no CPF nº 757.020.297-04 e o Diretor Comercial, o Sr. **JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON**, brasileiro, portador da Identidade nº 448.121 – SSP/ES e inscrito no CPF nº 653.608.427-68, residentes em Vitória-ES, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 958-2011-00139, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1915 de 28/03/2012, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3853/2012, de 30/03/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações à Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.405.587,52 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da CESAN para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores**" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - g) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante do **ANEXO X** do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos SERVIÇOS será de **36 (trinta e seis) meses**, contados à partir da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA ARRENDADORA**:

- 7.1.1 Financiar por arrendamento mercantil os **72 veículos para a CESAN**, obedecendo as especificações, aos itens e demais elementos que integram o Edital e o Contrato a ser firmado.
- 7.1.2 Promover a operação de arrendamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço, a fim de que os veículos estejam disponibilizados para a **CESAN**.
- 7.1.3 Efetuar o pagamento dos bens junto ao fornecedor indicado pela **CESAN**.
- 7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2 Compete à CESAN (ARRENDATÁRIA):

- 7.2.1 Correrão por conta exclusiva da **CESAN** todas as licenças, autorizações e registros que forem exigidos para a utilização dos bens, todas as despesas e emolumentos relativos ao registro do **CONTRATO** no Cartório competente.
- 7.2.2 Quaisquer peças ou acessórios substituídos passarão a ser propriedade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CESAN** qualquer direito de retenção ou indenização.
- 7.2.3 A **CESAN** deverá permitir à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inspecionar os bens e exigir que sejam tomadas providências para preservação e bom funcionamento dos mesmos, sem que isso implique em transferência para a **CONTRATADA** das responsabilidades da **CESAN**.
- 7.2.4 A **CESAN** deverá respeitar e fazer respeitar todos os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os bens objeto do Contrato, comunicando imediatamente qualquer ato de terceiro que atente contra tais direitos, especialmente as medidas judiciais, para que sejam tomadas as providências necessárias, correndo todos os gastos por conta da **CESAN**.
- 7.2.5 A **CESAN** autorizará a **CONTRATADA** a inserir informações obtidas junto a si, bem como consultar as informações consolidadas em seu nome no Sistema Central de Riscos de Crédito, de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil.
- 7.2.6 A **CESAN** se compromete a guardar os bens e conservá-los como se lhe pertencessem, de modo a mantê-los em perfeitas condições de funcionamento.
- 7.2.7 A **CESAN** não poderá utilizar ou armazenar os bens de maneira imprópria, contrariando as disposições do Contrato, qualquer lei em vigor, ou ainda, em desacordo com as especificações do fabricante, devendo utilizá-los para suas próprias atividades.
- 7.2.8 A **CESAN** deverá responder ao longo de todo o período contratual pela boa manutenção técnica e perfeita conservação dos bens, devendo providenciar, por sua exclusiva conta e risco, todos os ajustes, consertos, revisões e substituições de peças desgastadas.
- 7.2.9 À **CESAN** serão transferidas todas as garantias e direitos dados pelo fabricante, ficando a **CONTRATADA** desobrigada de responsabilidade a este respeito.
- 7.2.10 As transformações que a **CESAN** desejar promover na característica dos bens, somente poderão ser implementadas mediante expressa autorização da **CONTRATADA**.
- 7.2.11 Em nenhuma hipótese caberá à **CESAN** qualquer direito de indenização ou de retenção sobre os bens arrendados, em razão de benfeitorias de qualquer natureza, ainda que estas tenham sido efetuadas com a concordância da **CONTRATADA**.
- 7.2.12 Obriga-se a **CESAN** a comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer sinistro que envolva os bens.
- 7.2.13 A **CESAN** isenta e exclui desde já a **CONTRATADA**, de responsabilidade pela destruição total dos bens, danos irreparáveis, apreensão, perda ou roubo, que serão de total responsabilidade da **CESAN**, que comunicará de imediato qualquer desses fatos à **CONTRATADA**.
- 7.2.14 É de única e exclusiva competência da **CONTRATADA** a opção de segurar os bens, correndo por sua conta tal despesa, se for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gerenciamento do **CONTRATO**, objeto desta licitação ficará a cargo da **CESAN**, através da **Gerência de Logística (R-GLG) / Divisão de Transportes (R-DTR)**, no que tange ao recebimento, testes, manutenção e garantia dos veículos, e da e da **Gerência Financeira e Contábil (R-GFC)** no que se refere à operacionalização financeira do arrendamento mercantil.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
 - c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
 - d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do CONTRATO;
 - e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
 - f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.2**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS DA ARRENDATÁRIA

- 15.1 A **CESAN** poderá adaptar ou instalar quaisquer equipamentos que sejam necessários para sua operacionalização, sem alterar as condições técnicas e normais de uso dos bens.
- 15.2 A **CESAN** poderá (após decorrido a exigência de prazo mínimo) liquidar antecipadamente qualquer obrigação assumida, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA** e os valores futuros, ainda devidos, serão trazidos a valor presente, com base na taxa mensal efetiva do Contrato, para fins de amortização do arrendamento mercantil.
- 15.3 Tendo a **CESAN** cumprido regularmente suas obrigações contratuais, fica-lhe assegurado, desde que solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do final do prazo do Contrato:
- 15.3.1 Adquirir o bem pelo valor residual garantido. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, remeter à **CESAN** o Documento Único de Transferência (DUT) dos veículos, conforme Lei 11.649/2008, sob pena de uma das sanções estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da(s) penalidade(s) prevista(s) no referido diploma legal.
- 15.3.2 Renovar o arrendamento, pelo prazo e nas condições que de comum acordo se ajustem, observando a legislação aplicável.
- 15.3.3 Devolver os bens à **CONTRATADA** nas mesmas condições em que foram recebidos, com exceção para o desgaste normal de utilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

- 16.1 A **CONTRATADA** poderá reivindicar a extinção do Contrato, mediante a interpelação, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no Contrato.
- b) Não pagamento, quando vencido, de qualquer débito que decorra direta ou indiretamente do Contrato.
- c) Protesto legítimo de título de crédito, decretação de falência, cessação das atividades ou liquidação judicial ou extrajudicial da **CESAN**, ou pedido de concordata ajuizado pela mesma.
- d) Falsidade das declarações e informações prestadas pela **CESAN**.
- e) Ausência de autorização da **CONTRATADA** na hipótese de a **CESAN** transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe sejam concernentes decorrentes do Contrato.
- f) Uso inadequado dos bens ou sua utilização em fins diversos dos pactuados no Contrato.
- g) Não substituição de qualquer bem envolvido em litígio versando sobre a sua origem ou quanto à titularidade do fornecedor.

16.2 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos citados no subitem anterior, a CESAN obriga-se a:

- a) Restituir os bens à **CONTRATADA** no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- b) Efetuar o pagamento dos débitos pendentes estipulados em Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 12 de abril de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



BRUNO PESSANHA NEGRIS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 757.020.297-04



JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 653.608.427-68

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Abril de 2012

29

Polícia Civil - PC/ES

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026-D, de 12/04/2012.

ESTENDER A CIRCUNSCRIÇÃO do Titular da Delegacia de Polícia de Castelo até a Delegacia de Polícia de Muniz Freire, subordinadas a SPI, no período de 16/04 a 15/05/2012, considerando férias do titular.

Ref.: CI Nº 074/12 - DP/MF.

Vitória, 12 de abril de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 28608

O Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Instrução de Serviço Nº 375 de 12.04.12.

Cessar os efeitos da Instrução de Serviço nº 099 de 12.04.2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.04.2011, que designou o PC-EP MARCELO FORATINI PEIXOTO DE LIMA, nº funcional 366095, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Apoio Administrativo da Academia de Polícia Civil, a partir de 02/01/2012.

Vitória, 12 de abril de 2012.

JOEL LYRIO JUNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 376 de 12/04/12.

O DELEGADO CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o inciso III, do Art. 1º, da Instrução de Serviço Nº 102 de 19.04.11, publicada no Diário Oficial de 20.04.11;

RESOLVE:

DESIGNAR para o exercício das funções de guarda de preso o policial abaixo nominado:

DP AFONSO CLAUDIO
PC-APC TEODULO CLEMILDO HORTALAN - NF 317060.

Vitória, 12 de abril de 2012.

JOEL LYRIO JÚNIOR
Delegado Chefe da Polícia Civil/ES
Protocolo 28577

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 015/2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e os municípios de Vitória e da Serra, a Vale S.A e a Fundação Vale. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 015/2009 por 07 (sete) meses, a contar de 02/03/2012, com término previsto para 01/10/2012. Fica acrescida a importância de R\$ 468.522,92 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) ao valor total deste Convênio, cabendo a cada entidade conveniente o valor de R\$ 117.130,73. **REF.: Processo nº 975.2011.00128**

Vitória, 13 de abril de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 28894

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 047/2010

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: Consórcio NIPSA: NIP DO BRASIL LTDA (empresa líder)
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 047/2010, por mais 07 (sete) meses, contados de 24/04/2012 até 23/11/2012. Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará ônus para a CESAN. **REF:** Protocolo 971-2011-00091.

Vitória, 13 de abril de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 28897

Resumo do Convênio 33/2011 - TERMO ADITIVO Nº 01

PARTES: Estado do Espírito Santo, Município de Vitória e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
OBJETO: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que tem por objeto integrar a CESAN no respectivo convênio como interveniente, onde a CESAN se compromete ressarcir ao Município de Vitória, mensalmente, todos os valores pendidos com o paga-

mento da remuneração do servidor cedido Anselmo Tozi, incluindo verbas salariais, encargos sociais e legais, benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham integrar a remuneração ou os benefícios do cedido.

REF: Processo Nº 800.2011.369/800.2011.370/801.2011.14

Vitória, 13 de março de 2012

A Diretoria
Protocolo 28899

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 072/2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 072/2011 por 12 (doze) meses, contados de 19/04/2012 a 18/04/2013. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente Contrato será suplementada com o valor de R\$ 605.218,80 (seiscentos e cinco mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos). **REF:** Protocolo 953-2012-00041.

Vitória, 13 de abril de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia da Informação
Protocolo 28902

RESUMO DO CONTRATO Nº 072/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN.
CONTRATADA: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
LOTE 01
VALOR: R\$ 3.405.587,52 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 36 (trinta e seis) meses.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 012/2012. Protocolo: 958-2011-00139
Serra, 13 de abril de 2012.
Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 28904

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7 AO CONTRATO Nº 297/2009

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. Contratada: Cooperativa de Trabalho em Tecnologia, Educação e Gestão - COOPTTEC. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 297/2009 de execução do Projeto de Trabalho Técnico Social das obras de ampliação do SES da Bacia B13 e bairros da Grande Araçás - Vila Velha/ES. Prazo: 04.04.2012 a 03.07.2012. **REF:** Processo 946.2012.0238
Protocolo 28910

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6 AO CONTRATO Nº 296/2009

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN. Contratada: Cooperativa de Trabalho em Tecnologia, Educação e Gestão - COOPTTEC. Objeto: Prorrogação do prazo do contrato 296/2009 de execução do Projeto de Trabalho Técnico Social das obras de ampliação do SES de B. Marinho e Sotelândia e bairros Jardim América e Adjacências - Cariacica/ES. Prazo: 03.04.2012 a 02.06.2012. **REF:** Processo 946.2012.0236
Protocolo 28912

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

A Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan), com sede na Av. Governador Bley, 186, Edifício BEMGE, 3º andar, Centro - Vitória - ES, torna público que a partir do dia 13 de abril de 2012, os documentos relativos à licitação pública, tendo como objeto a contratação de uma Parceria Público Privada - PPP, na modalidade de Concessão Administrativa para a ampliação, manutenção e operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Serra, estarão disponíveis para Consulta Pública no site eletrônico www.cesan.com.br, e no www.ppp.es.gov.br. Sugestões e comentários poderão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@cesan.com.br até o dia 14 de maio de 2012.

Vitória - ES, 13 de abril de 2012
Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 28937

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 011-R, DE 12 DE ABRIL DE 2012

Aprova a 10ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 19 e seus incisos da Lei Nº 9.680, de 27 de julho de 2011 e na Lei Nº 9.782, de 03 de janeiro de 2012;